

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Carlos Henrique Gaguim)

Altera a Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, acrescentando-lhe dispositivo referente à classificação da visão monocular como deficiência visual, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - A Lei 7.853, de 24 de outubro de 1989, passa a vigorar com o seguinte artigo:

“Art. 1º- A. Fica classificada a visão monocular como deficiência visual, reservando-se o direito de concorrer as vagas destinadas aos portadores de deficiência em concurso público.

” Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta atende ao aspecto material do princípio da isonomia: o Estado deve tratar desigualmente os desiguais, com a finalidade de torná-los iguais de fato.

A Constituição Federal, em seus artigos 23, 24, 203 e 227 garante a proteção às pessoas portadoras de deficiência, estabelecendo normas específicas sobre educação, assistência social, promoção da integração à comunidade.

A deficiência monocular, por não ser considerada legalmente espécie de deficiência visual, carece das mesmas proteções que aqueles considerados deficientes visuais possuem, sendo indubitável que tal deficiência acarrete limitações de locomoção, vez que dificulta a percepção de tridimensionalidade, prejudicando as atividades profissionais e sociais.

Vale destacar que já há jurisprudências e súmulas que reconhecem a visão monocular como deficiência visual.

Neste sentido, corroboro a Súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) determina “o portador de visão monocular, tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes. ”.

Assim, o Ministério do Trabalho e Emprego, no corrente ano, após parecer do Departamento de Fiscalização do Trabalho da Secretaria de Inspeção, considerou a visão monocular como deficiência visual para fins de aplicação da Lei de Cotas, que garante que as empresas com mais de cem funcionários contratem determinado percentual de pessoas portadoras de deficiência.

Ressalte-se que os portadores de visão monocular não estão protegidos expressamente por nenhuma norma no ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, em de FEVEREIRO de 2019.

**Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM**